Adendo 0849515/2011 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 472946/2007 de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) concomitante

	DN	Código	Classe
Empreendedor: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna.			
Empreendimento: Sistema de Esgotos Sanitários e Interceptores – ETE Itaúna.	74/04	E-03-06-9	3
CNPJ: 21.260.443/0001-91.			
Atividade: **Tratamento de esgotos sanitários**			
Endereço: Rua Calambau, s/n. Rotatória da Rua Calambau.			
Município: Itaúna - MG			
Referência: Solicitação de prorrogação de prazo de validade da LP+LI			

Em 18/10/2007, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, referendou, concedendo ao empreendimento Sistema de Esgotos Sanitários e Interceptores – ETE Itaúna, a **Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) concomitante**, Certificado Nº 005/2007, para a atividade de **Tratamento de esgotos sanitários**, com validade de 04 anos, ou seja, validade até 18/10/2011.

Em 10/05/2011, a empresa protocolou na SUPRAM-ASF, protocolo R070383/2011, a solicitação de **prorrogação de prazo de validade da LP+LI.**

A empresa justifica seu pedido de prorrogação de prazo da LP+LI sob a alegação de que o município de Itaúna não possui recursos próprios para a execução das obras de construção da ETE. O município está pleiteando junto ao Governo Federal tais recursos. Em 2010, a prefeitura conseguiu que a obra fosse incluída na relação das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) II, com verba a fundo perdido. Neste sentido, a prefeitura aguarda a retomada do PAC pelo Governo Federal. Além disso, está buscando também outros recursos junto ao governo federal no sentido de executar a obra da ETE.

A **Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) concomitante** foi concedida com 17 condicionantes a serem cumpridas, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar projeto descritivo da(s) espécie(s) utilizada(s) para a cobertura das áreas desnudas pelos cortes e aterros, forma de plantio (tipo de mudas, preparo das covas e solo, adubação, tutoramento e outros) e manutenção.	45 dias

2	Implementar o projeto técnico detalhado no item 1.	Após aprovação do projeto pela SUPRAM
3	Apresentar relatório fotográfico do cumprimento do item 2.	120 dias
4	Apresentar no mapa com coordenadas geográficas, locando as nascentes o sentido dos fluxos d'água.	45 dias
5	Apresentar nova proposta de medidas mitigadoras e compensatórias para intervenção em APP do Rio São João. Observar que os emissarios não poderão ser implantados anterior a apresentação da proposta e chancela da SUPRAM.	20 dias
6	Justificar a ausência de pós-tratamento para os reatores UASB, em início de plano (2008).	90 dias
7	Prever a recirculação do lodo gerado nos filtros biológicos percoladores/ Decantador secundário para os reatores UASB para sua digestão e adensamento ou apresentar justificativa técnica para a não recirculação.	90 dias
8	Informar a Eficiência de remoção para DQO nos filtros biológicos percoladores, bem como a concentração final em mg/l de DQO no lançamento do efluente tratado no corpo receptor.	90 dias
9	Rever o plano de monitoramento, conforme considerações deste Parecer.	90 dias
10	Elaborar programas de comunicação social e educação ambiental.	90 dias
11	Executar de forma satisfatória as medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor e pela SUPRAM.	Na formalização da LO
12	Apresentar alternativa para a destinação do material gradeado proveniente do tratamento preliminar.	Na formalização da LO
13	Apresentar certificado de concessão da Licença de Operação do Aterro Sanitário do Município de Itaúna para a disposição do lodo gerado no sistema de tratamento de esgotos ou alternativa técnica e/ou locacional.	Na formalização da LO
14	Especificar a forma e o meio de transporte do lodo gerado no sistema de tratamento, para o Aterro Sanitário Municipal.	Na formalização da LO
15	Caracterizar as tubulações (PRFV e ferro junta elástica), quanto à resistência a fogo. Caso, o material não seja resistente, apresentar alternativa para a proteção das tubulações.	30 dias
16	Apresentar projeto técnico para recomposição vegetal do lote 30, devendo ser observadas as áreas encharcadas, na escolha das espécies e modelo de recomposição.	60 dias
17	Implementar o projeto técnico detalhado no item 16.	15 após aprovação do referido projeto pela SUPRAM

* Contado a partir da data de notificação do empreendedor.

Conforme documentação constante do processo de licenciamento e também no SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental, não há comprovação do cumprimento destas condicionantes.

Ressaltamos, no entanto, que o empreendedor não iniciou as obras de implantação da ETE Itaúna e, portanto, há comprometimento do cumprimento das condicionantes de nº 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. As demais condicionantes independem do início da instalação da obra, sendo que o empreendedor poderia ter cumprido ou pedido sua dilação em prazo hábil.

Por isso, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna foi autuado nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/2008, Auto de Infração nº 49379, por descumprir condicionantes aprovadas na Licença Ambiental, sem degradação ambiental.

Considerando que o SAAE Itaúna não iniciou as obras e, portanto, não houve qualquer modificação ambiental ou qualquer degradação ambiental, a equipe da SUPRAM ASF optou por analisar o pedido de prorrogação, uma vez que o empreendedor já havia sido penalizado pelo descumprimento das condicionantes.

Esta opção também se deve à natureza da obra, que é considerada como de utilidade pública e interesse social, e irá trazer benefícios coletivos ao município e não somente ao empreendedor.

Destaca-se que, conforme Deliberação Normativa nº 17/1996, o prazo de vigência da Licença de Instalação, mesmo que concomitante com Licença Prévia, é de até 06 anos e que o empreendimento em tela obteve a referida licença pelo prazo de 04 anos. Como solicitou a prorrogação de prazo antes do seu vencimento, está apta a receber a referida prorrogação. Vejamos:

> Art. 1º. [...]
> II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase; [...]

Pelo princípio da precaução, a SUPRAM ASF tem avaliado o cumprimento das condicionantes aprovadas, mesmo que para prorrogar a Licença de Instalação embora tal critério não advenha de nenhuma normatização.

Porém, ressaltamos que a não prorrogação da licença de instalação acarretaria mais gastos públicos, pois novo processo de licenciamento deve ser formalizado para uma nova análise da viabilidade ambiental do projeto, mesmo que este esteja localizado na mesma área.

Como a obra, caso implantada, trará uma melhoria ambiental significativa aos recursos hídricos do município, bem como uma melhoria na qualidade de vida dos cidadãos e, ao final, pelos motivos acima expostos, sugerimos a URC Alto São Francisco que defira o

pedido de prorrogação da LP+LI do empreendimento ETE Itaúna por mais dois anos, nos termos da DN COPAM nº 17/1996.

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao Parecer Único de nº 472946/2007 do empreendimento Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna – SAAE Itaúna - para a atividade de tratamento de esgotos sanitários.

Considerando que, em 10/05/2011, a empresa protocolou na SUPRAM-ASF, sob o nº R070383/2011, a solicitação de a prorrogação da Licença Prévia e de Instalação concomitantes;

Considerando que, conforme inc. II do art. 1º da DN COPAM nº 17/96, a Licença de Instalação pode ser de até 6 (seis) anos:

> Art. 1º. [...]
> II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase; [...]

Considerando que as obras não foram iniciadas face à ausência de recursos próprios e que aguarda a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento II – PAC II pelo Governo Federal, uma vez que a obra faz parte da listagem do referido Programa;

Considerando que a documentação listada no art. 2º da DN COPAM nº 17/96 ficou prejudicada em sua apresentação tendo em vista que nada pôde ser implantado pela falta de recursos financeiros, conforme relatado no requerimento;

Considerando que a equipe técnica entendeu que existe o comprometimento do cumprimento das condicionantes de nº 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 por não terem sido iniciadas as obras e, em atendimento à determinação legal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna foi autuado nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/2008, Auto de Infração nº 49379, por descumprir condicionantes aprovadas na Licença Ambiental, sem degradação ambiental;

Considerando que, pelo fato de o SAAE Itaúna não ter iniciado as obras e, portanto, não houve qualquer modificação ambiental ou qualquer degradação ambiental, a equipe técnica optou por analisar o pedido de prorrogação, uma vez que o empreendedor já havia sido penalizado pelo descumprimento das condicionantes de nº 11 a 17;

Considerando, ainda, que o empreendimento irá trazer benefícios à população local, melhorias aos recursos hídricos e ao meio ambiente e que, pelo princípio da precaução, a SUPRAM ASF tem avaliado o cumprimento das condicionantes;

Considerando, ao final, que o empreendimento é de utilidade pública, conforme letras "b" e "f" do inc. I, art. 2º da Res. CONAMA nº 369/06 e, ainda, que a não prorrogação da licença de instalação acarretaria mais gastos públicos, com a formalização de novo processo de licenciamento para nova análise da viabilidade ambiental do projeto, mesmo que este esteja localizado na mesma área;

Considerando que o pedido refere-se à decisão já proferida pelo respeitável Órgão colegiado, o condão de modificá-lo, ainda que para inclusão de condicionante, também o compete.

Considerando, ainda, a manifestação técnica de que conferir um prazo adicional é pertinente, sugerimos a prorrogação de prazo em 2 (dois) anos constante deste adendo ao Parecer Único de nº 472946/2007, que subsidiou a concessão da licença prévia e de instalação concomitantes do empreendimento Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna – SAAE Itaúna.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da prorrogação de prazo da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) concomitante para a atividade Tratamento de esgotos sanitários por mais 02 anos ao empreendimento Sistema de Esgotos Sanitários e Interceptores – ETE Itaúna, PA Nº 00323/1995/005/2006.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Area (ha)
Intervenção em APP	( ) sim (x) não	
Supressão de vegetação	( ) sim (x) não	
Averbação de Reserva Legal	( ) sim (x) não	

Data: 10/11/2011

Equipe Interdisciplinar:	**MASP/Registro de Classe**	**Assinatura**
Paula Fernandes dos Santos	MASP 1.197.040-7	
Elaine Marques de Assis	MASP 1.256.079-3 OAB/MG 71.987	